

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 71, publicada no D.O.U. de 17/1/2020, Seção 1, Pág. 67.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Curitiba/PR		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI CIC, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância, com sede no município Curitiba, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201807158		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>865/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/10/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI CIC, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201807158.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIC para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

1. (1042641) FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIC - RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 298 - C.I.C. - Curitiba/Paraná.

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 145348), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

*Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;*

*Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.*

*Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;*

*Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 4;*

*Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;*

*Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;*

*Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.*

*Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,33;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 5,00;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,30.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,29.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,47.*

*Conceito Final Faixa: 5.*

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*3. A instituição, ao protocolar o presente processo, não vinculou pedido de autorização de curso de graduação EaD, tendo em vista a opção pela oferta inicial de cursos de pós-graduação lato sensu nessa modalidade, uma vez que se trata de instituição ofertante de cursos de graduação na modalidade presencial, conforme prevê o “§ 2º, do art. 29, do Decreto nº 9.235/2017 e art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.*

### **Considerações do Relator**

A IES apresenta indicadores e eixos com conceitos muito bons, o que demonstra uma qualidade acima da média. A SERES emitiu parecer favorável à solicitação da requerente.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2018, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia SENAI CIC, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 298, bairro CIC, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente